

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

(TRANS)FEMINICÍDIO: MOBILIZAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE A  
IDENTIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO TRIBUNAL DO  
JÚRI

Ana Paula Ricco Terra

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6918>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-22 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## **(TRANS)FEMINICÍDIO: MOBILIZAÇÃO DOS DISCURSOS SOBRE A IDENTIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO TRIBUNAL DO JÚRI**

**ANA PAULA RICCO TERRA**  
<https://orcid.org/0000-0003-0033-6746>.  
<[anapaularicco@gmail.com](mailto:anapaularicco@gmail.com)>  
UNIFESP. Guarulhos, SP, Brasil.

**RESUMO:** A partir da etnografia de um processo judicial e do Tribunal do Júri, pretende-se discutir os limites e tensões do “feminicídio” como categoria política e jurídica explicativa do assassinato por razões de gênero para a compreensão dos assassinatos praticados contra as mulheres *trans*, resultado parcial da pesquisa de mestrado desenvolvida para o Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UNIFESP. O caso selecionado é da adolescente transexual Médely Razard, assassinada no Município de Itaquaquecetuba – São Paulo. Com base nas anotações realizadas em diário de campo ao realizar o acompanhamento de sessão do Tribunal do Júri, questiona-se: considerando os principais atores do júri popular, quais características emergem e quais são suprimidas na identidade da vítima durante o julgamento? Como se manifesta o conflito entre sexualidade e identidade de gênero? Quais discursos sobre a identidade da vítima são mobilizados com a finalidade de alcançar a condenação/absolvição do acusado? Como a construção da identidade da vítima influencia a aplicação da lei e escolha do tipo penal? Há discussão sobre a aplicação da categoria jurídica feminicídio? Ao final, cogita-se, sob a luz do caso concreto, qual o papel do direito na construção da identidade da vítima *post mortem*? Conclui-se que o sistema criminal opera a partir de determinados enquadramentos que podem acabar por naturalizar a noção de “vítimas” dentro do sistema sexo-gênero.

**Palavras-chave:** gênero, feminicídio, transfeminicídio, transfobia.

## **(TRANS)FEMICIDE: MOBILIZATION OF SPEECHES ABOUT GENDER IDENTITY AND SEXUALITY ON JURY TRIAL**

**ABSTRACT:** From an ethnography of a suit and a Jury Trial, it is intended to discuss the limits and tensions of "femicide" as a legal and political category explanatory of murder for gender reasons for understand the murders committed against trans women, partial result of the master's research developed for the Graduate Program in Social Sciences of UNIFESP. The selected case is about a transsexual teenager Médely Razard, murdered in the city of Itaquaquecetuba – São Paulo. Based on

the notes made in a field diary during the Jury Trial, it is questioned: considering the main actors of the popular jury, which characteristics emerge and which are suppressed in the identity of the victim during the trial? How does the conflict between sexuality and gender identity manifest itself? What speeches about the identity of the victim are mobilized in order to achieve the conviction of guilty of the accused? How does the construction of the victim's identity influence law enforcement and the choice of a criminal type? Is there discussion about the application of the legal category “femicide”? In the end, it is considered, in the light of the concrete case, what is the role of the law in the construction of the *post-mortem* victim identity? It is concluded that the criminal law operates from exclusions that can naturalize the notions of "victim" and the sex-gender system itself.

**Keywords:** gender, femicide, transfemicide, transphobia.

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho decorre de uma parcela da minha pesquisa de mestrado, atualmente em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP, intitulada “Limites e tensões da categoria político-jurídica feminicídio sob a perspectiva dos assassinatos de mulheres *trans*”. A pesquisa é desenvolvida por meio de uma etnografia do processo judicial que apura o assassinato da adolescente transexual Médely Razard, ocorrido no município de Itaquaquecetuba – São Paulo.

Nesse artigo em específico, com base nas anotações realizadas em diário de campo sobre o acompanhamento da sessão do Tribunal do Júri do caso selecionado, analiso quais discursos foram mobilizados neste ato a respeito da identidade de gênero e opção sexual da vítima, questionando: considerando os principais atores do júri popular, quais características emergem e quais são suprimidas na identidade da vítima durante o julgamento? Como se manifesta o conflito entre sexualidade e identidade de gênero? Quais discursos sobre a identidade da vítima são mobilizados com a finalidade de alcançar a condenação/absolvição do acusado? Como a construção da identidade da vítima influencia a aplicação da lei e a escolha do tipo penal? Há discussão sobre a aplicação da categoria jurídica feminicídio? Ao final, cogita-se, sob a luz do caso concreto, qual o papel do direito na construção da identidade da vítima *post mortem*?

Para alcançar esse objetivo, o artigo se divide em duas partes, a primeira intitulada “a questão da identidade *trans*”, sendo uma revisão teórica a respeito do que se entende por identidade e como é construída a identidade *trans*, fundamental para compreensão da segunda parte desse artigo.

A segunda parte do artigo, intitulada “Júri Popular e a construção da identidade *post-mortem* da vítima” explora, a partir da etnografia em desenvolvimento, como a questão da identidade *trans* é traduzida para o processo judicial e objetiva dar uma resposta (ainda que parcial e provisória) as questões elencadas acima.

Ao final, conclui-se que o Direito enquadra a vítima e sua identidade dentro das possibilidades de regulação previstas pela lei. Facetas da identidade da vítima são selecionadas e mobilizadas pelos atores judiciais na medida em que sejam instrumentalizadas em prol do fim último do processo judicial: investigar e punir pessoa que tenha agido em desconformidade com a lei. Quer dizer, o Direito produz e regula as identidades corporais, como o gênero e a sexualidade e as mobiliza para alcançar o objetivo final de aplicação de determinada norma jurídica.

## **A QUESTÃO DA IDENTIDADE *TRANS***

O primeiro aspecto a ser abordado, antes de adentrar a pesquisa etnográfica em si, é definir o que se entende por identidade, como se constrói a identidade *trans* e se, a depender da posição social do sujeito, é atravessado por algum fator que potencialize sua vulnerabilidade para sofrer violências, como é o caso do estigma. Trata-se de breve revisão teórica.

Para Avtar Brah, a identidade é construída a partir das experiências cotidianas, na medida em que estas sejam compartilhadas entre pessoas de um determinado grupo e que as experiências individuais guardem algum significado comum coletivo. Quer dizer, a identidade é formada a partir das experiências subjetivas e da sua posição social, formada no campo da cultura, compreendida como a “construção simbólica das experiências vitais de um grupo social” (2011, p. 43). Nesse sentido:

Esta «realidad» de la vida cotidiana se comparte con otros a través de conjuntos de significados comunes. No todo el mundo experimenta el mundo exactamente de la misma forma; ni una misma persona lo experimenta de la misma forma todo el tiempo. Pero existen nexos de unión entre estas «multirrealidades», que proporcionan al individuo el sentido de sí mismo. Por lo tanto, la identidad es al mismo tiempo subjetiva y social, y se forma en y a través de la cultura. De hecho, cultura e identidad son conceptos inextricablemente unidos. (Brah, 2011, p. 46)

A identidade, embora pressuponha um ponto comum, não pode ser apreendida como algo estático e imutável, pois implica posições contingentes em campos discursivos particulares. Segundo Stuart Hall, o campo discursivo produz as subjetividades que conformam a identidade:

Fiz a apropriação do termo “identidade” que não é, certamente, partilhada por muitas pessoas e pode ser mal compreendida. Utilizo o termo “identidade” para significar o ponto de encontro, o ponto de sutura, entre, por um lado, os discursos e as práticas que tentam nos “interpelar”, nos falar ou nos convocar para que assumamos nossos lugares como sujeitos sociais de discursos particulares e, por outro lado, os processos que produzem subjetividades, que nos constroem como sujeitos aos quais se pode “falar”. As identidades são, pois, pontos de apego temporário às posições-de-sujeito que as práticas discursivas constroem para nós. (Hall, 2014, p. 111 - 112)

De acordo com Foucault (2014), o discurso controla, seleciona, organiza e redistribui procedimentos que organizam o poder. O discurso pode, então, ser compreendido como um sistema normativo e histórico ao redor do qual são construídas e organizadas “verdades”, influenciando diretamente nossa percepção da realidade da própria experiência. O discurso, sob esta perspectiva, constrói o sujeito e o define em diferentes posições.

Pensar a construção da identidade no campo discursivo não significa que seja resultado de uma escolha plenamente consciente do indivíduo, ao mesmo tempo em que não decorre exclusivamente de fatores pré-determinados. O problema da identidade abarca a fronteira entre a agência e a constituição prévia das identidades. Segundo Scott (2005), este problema, em sua complexidade, não pode ser resolvido, pois a tensão entre o indivíduo e a sociedade é constitutiva da identidade<sup>1</sup>. Do mesmo modo, Stuart Hall alerta para a irredutibilidade do conceito de identidade:

Um [...] tipo de resposta [ao problema da identidade] exige que observemos onde e em relação a qual conjunto de problemas emerge a irredutibilidade do conceito de identidade. Penso que a resposta, neste caso, está em sua centralidade para a questão da agência e da política. Por “política” entendo tanto a importância – no contexto dos movimentos políticos em suas formas modernas – do significante “identidade” e de sua relação primordial com uma política da localização, quanto as evidentes dificuldades e instabilidades que têm afetado todas as formas contemporâneas da chamada “política da identidade”. Ao falar em “agência” não quero expressar nenhum desejo de retornar a uma noção não mediada e transparente do sujeito como o autor centrado da prática social, nem tampouco pretendo

---

<sup>1</sup> A problemática entre indivíduo e sociedade é tema clássico e constitutivo das ciências sociais desde sua fundação. Neste sentido, Simmel (2006) reflete criticamente sobre a ação individual e a interação como uma questão intrínseca à sociologia. Segundo o autor, “O ser humano como um todo é, por assim dizer, um complexo ainda informe de conteúdos, formas e possibilidades. De acordo com as motivações e relações de existência cambiante, ele se configura em uma imagem diferente e delimitada. [...] Seu material de vida é determinado, a cada vez, por uma ideia específica, cuja vida relativamente autônoma é alimentada por uma fonte de força do eu comum, imediata porém indefinível. Nesse sentido, o homem é, como ser sociável, uma figura muito singular, que em nenhuma outra relação mostra-se tão perfeita. Por um lado, ele se livra de todos os significados materiais da personalidade e entra na forma sociável apenas com as capacidades, os estímulos e interesses de sua humanidade pura. Por outro lado, essa figura se depara com tudo que é subjetivo e puramente individual na personalidade.” (SIMMEL, 2006, p. 68)

adotar uma abordagem que coloque o ponto de vista do sujeito na origem de toda a historicidade – que, em suma, leve a uma consciência transcendental. (Hall, 2011, p. 105)

Segundo Moore (2000), como sujeitos atravessados e constituídos pelo gênero, ocupamos múltiplas posições dentro de uma gama de discursos e práticas sociais. Quer dizer, os sujeitos são multiplamente constituídos e não estão limitados a uma única posição – de modo que seria impreciso reduzi-los a sua identidade enquanto grupo:

Entre outras coisas, isso significa que um sujeito singular não pode mais ser equivalente a um indivíduo singular. Indivíduos são sujeitos multiplamente constituídos, e podem assumir múltiplas posições de sujeito dentro de uma gama de discursos e práticas sociais. Algumas dessas posições de sujeito serão contraditórias e entrarão em conflito entre si. Assim, o sujeito no pensamento pós-estruturalista é composto de, ou existe como, um conjunto de posicionamentos e subjetividades múltiplas e contraditórias. O que mantém essas subjetividades múltiplas como unidade de modo que constituam agentes no mundo são coisas como a experiência subjetiva da identidade, o fato físico de ser um sujeito num corpo e a continuidade histórica do sujeito, onde posições passadas de sujeito tendem a sobredeterminar posições presentes de sujeito. (p. 23)

Desse modo, a identidade precisa ser historicamente contextualizada para que tenha sentido. Esse sentido histórico é relacional. A identidade é, assim, marcada pela diferença. Existe face o “outro”, não há identidade se não houver um “outro” a quem se possa se opor. Sobre o papel da “outridade”, desenvolve Stuart Hall:

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, uma “identidade” em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna.

Acima de tudo, e de forma diretamente contrária aquela pela qual elas são constantemente invocadas, as identidades são construídas por meio da diferença e não fora dela. Isso implica o reconhecimento radicalmente perturbador de que é apenas por meio da relação com o Outro, da relação com aquilo que não é, com precisamente aquilo que falta, com aquilo que tem sido chamado de exterior constitutivo que o significado “positivo” de qualquer termo – e, assim, sua “identidade” – pode ser construído. (Hall, 2014, p. 110 - 111)

Conforme Woodward (2011), a diferença pode se dar através de sistemas simbólicos de representação ou pela exclusão social. No caso das mulheres *trans*, a segunda opção parece a mais adequada, uma vez que o sujeito *trans* tende a enfrentar um processo de estigmatização social, por representar uma dissidência das normas de gênero.

Para pensar o estigma, utiliza-se a definição de Goffman, do estigma como resultado direto da construção de estereótipos a partir da identidade. Quer dizer, quando o indivíduo é identificado como portador de um atributo que o torna diferente dos demais, ele é apreendido como uma pessoa

diminuída (GOFFMAN, 1988, p. 12). O estigma reflete, portanto, no trato social, desacreditando aqueles que carregam a marca do grupo estigmatizado.

Ressalta-se que o estigma não é condição inerente da identidade, mas resultado das interações sociais e da discrepância com os discursos e normas que regem as relações. Para Goffman (1982), portanto, o indivíduo estigmatizado carregaria algum atributo diferencial que repercutiria em sua identidade social, afastando-o “de si mesmo e da sociedade, de tal modo que acabe por ser uma pessoa desacreditada frente um mundo não receptivo” (p. 20).

Nesse sentido, mediado pelos significados culturais de gênero e sexualidade, as identidades *trans* podem ser lidas como “desviantes” ou “estranhas”, conceito que se empresta de Woodward (2014). Essa “estranheza” que decorre do estigma, nos conduz a ideia de abjeção. Assim, segundo Judith Butler, são vidas abjetas as “vidas que não são consideradas vidas” e cuja materialidade é entendida como não importante. (Prins, Meijer, 2002).

Butler (2018) encontra uma característica comum a todos nós: a precariedade da vida – a única certeza é que um dia morreremos. Porém, ao afirmar que a vida é precária, a autora quer dizer que “a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas” (p. 40). A precariedade é o que garante a igualdade entre os indivíduos. Na morte e na maximização da precariedade da vida, é que observamos a predileção do poder pela manutenção de determinados corpos. Com a precariedade da vida, vislumbra-se que não há vida sem socialidade e dependência (BUTLER, 2018, p. 45). Embora todas as vidas sejam precárias, algumas têm sua condição de precariedade maximizada. É o caso das mulheres *trans*, expostas aos mais variados tipos de violência.

Como reflete Jorge Leite Jr. (2012) em sua reflexão sobre a produção das identidades *trans*, os corpos abjetos podem ser pensados sob a ótica não só do incompreensível, como também do inferiorizado socialmente:

Creio que considerar essas pessoas [intersexuais, travestis, transexuais] como abjetas só seja possível quando o termo “abjeto”, como já dito anteriormente, é usado como sinônimo de desprezível, repulsivo, vil, horrível, incompreensível. Talvez a maneira violenta e inferiorizante, com tonalidades de nojo, zombaria e medo com que essas pessoas são ainda cotidianamente tratadas, revele que essas pessoas não estão além ou fora das categorias conhecidas de inteligibilidade social (p. 561).

Ainda, argumenta o pesquisador que, ao serem consideradas enquanto corpos “desviantes”, as mulheres *trans* têm sua inteligibilidade forjada “em cima dos binômios saúde/doença, lei/crime” (p. 566) e habitam um mundo em que estão mais vulneráveis a sofrerem violência. Neste sentido, os corpos *trans*, ao assumirem uma posição como sujeitos que desafia a construção clássica da masculinidade hegemônica, podem ser vítimas de atos violentos, entendidos como o resultado de uma

crise de representação provocada no agressor ao deparar-se com o diferente, que desafia uma verdade discursiva, conforme Moore (2000).

Nesse sentido, a violência, quando ocorre, é resultado de uma crise da representação, e também um resultado do conflito entre estratégias sociais que estão intimamente ligadas a esses modos de representação. (p.41)

Atente-se ao fato, como esclarece a autora, de que a violência (assim como o estigma anteriormente abordado) não é resultado da identidade, mas da disrupção de certas normas de gênero, que ao desafiar o discurso socialmente hegemônico, podem provocar uma reação violenta como forma de manutenção de fantasias de identidade e poder específicas:

[...] podemos chegar mais perto de uma compreensão do fenômeno se mudarmos nosso olhar, deixando de pensar a violência como uma ruptura da ordem social – alguma coisa que está errada – e passando a vê-la como sinal de uma luta pela manutenção de certas fantasias de identidade e poder. Quando chegamos a uma consideração final da relação entre violência e gênero, é claro que a violência de todos os tipos está marcada por gênero em sua representação, na maneira como é pensada e constituída como fato social. Em sua realização como prática social é parte de um discurso, ainda que contraditório e fragmentado, sobre a diferença de gênero. (Idem, p. 44)

Pensando nisso, a partir da disrupção das normas de gênero nasce o “*transódio*” – o ódio direcionado contra os corpos *trans*, aqui empregado em substituição ao termo transfobia, uma vez que a origem da violência (independentemente de assumir a forma de um discurso ou agressão, seja física ou psicológica) não remonta à identidade da vítima, mas às inseguranças e fantasias de poder daquele que odeia ao entrar em contato com a diferença. O “*transódio*” é uma categoria política e uma reivindicação do movimento *trans*. Como postula a *transativista* Violeta Alegre (2021):

La fobia parece carecer de responsables. Cuando se habla de fobia, se habla principalmente de la falta de control racional en la tolerancia subjetiva de ese individuo. Ante la falta de tolerancia, el sujeto acciona. ¿Cómo acciona? Gritando, huyendo, odiando, aplastando, matando. La palabra “fobia” –que hace referencia a salud emocional o psicológica- se caracteriza por miedo intenso y desproporcionado ante objetos o situaciones concretas. Creo en la necesidad de politizar la palabra fobia, ya que solo hace referencia a un diagnóstico propuesto por las ciencias médicas, invisibilizando la violencia de un sistema que opera para crear este tipo de odios. Un odio social y cultural del cual el patriarcado es agente constructor, perpetrador y perpetuador. Cuando se habla de fobia se convierte al victimario en víctima. (RUIZ, apud Violeta Alegre, 2021)

Parte destes atos são dirigidos contra as mulheres *trans*, que experienciam desvantagens emocionais, sociais e financeiras próprias ao confrontarem-se com o privilégio não *trans* dos corpos cisgêneros diante do corpos *trans* e o privilégio masculino frente aos corpos femininos, localizando-se em uma peculiar posição de desfavorecimento, como pontuado pela ativista Emi Koyama (2001).

Nesse sentido, adota-se a perspectiva de que os corpos *trans* vivem a maximização da precariedade de suas vidas sem nenhuma ou insuficiente proteção do Estado. Butler (2018) mostra

que a precariedade politicamente induzida das populações expostas à “violência arbitrária do Estado, com frequência não têm opção a não ser recorrer ao próprio Estado contra o qual precisam de proteção” (2018, p. 46). Nesse contexto se insere o transfeminicídio como uma categoria jurídica cuja aplicação é reivindicada aos assassinatos de mulheres *trans*. Então, passada a revisão teórica, cabe indagar como os discursos sobre a identidade de gênero de uma vítima *trans* reverberaram em um caso concreto, culminando ou não na aplicação do tipo penal do feminicídio.

## **JÚRI POPULAR E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE *POST-MORTEM* DA VÍTIMA**

A presente pesquisa está desenvolvendo uma etnografia do Júri e de processo judicial previamente selecionado. Com o objetivo de selecionar o caso que compusesse a pesquisa, analisou-se lista de pessoas *trans* assassinadas no Brasil nos anos de 2018 e 2019 disponibilizada pelo TGEU, composta de cerca 150 casos, descartando-se: (i) casos de manifesta suspeita de envolvimento com tráfico de drogas; (ii) casos com pouquíssimas informações, em que não se tem o nome da vítima ou se tem apenas o primeiro nome de batismo; (iii) casos que aconteceram em cidades de difícil acesso, pelo custo e risco da viagem, sempre priorizando o estado de São Paulo; e (iv) casos em que se suspeita que a autora do crime seja uma mulher *trans*, por se dissociarem da figura jurídica do feminicídio.

Dos casos levantados, concentramo-nos em 54, porém em grande parte deles a busca por processos judiciais foi inconclusiva, pelos seguintes motivos: (i) em nenhum dos casos pesquisados os processos estavam cadastrados no sistema de justiça pelo nome social/retificado das vítimas, o que dificultava a pesquisa dos processos judiciais correlatos; (ii) quando a busca pelos banco de dados dos tribunais mostravam-se inconclusivas, procurava-se obter informações sobre os processos telefonando em delegacias, porém muitas delas não conseguiam realizar a busca dos dados da investigação através das informações ofertadas (nome da vítima, "nome de batismo", data do crime, e nome do suspeito, em alguns casos) ou se recusavam a passar informações por telefone. Também foram descartados os processos em que já havia ocorrido Tribunais do Júri.

Desses 54 casos, selecionaram-se 6 processos ativos com perspectiva de acompanhamento da sessão do Júri. Dentre eles, optou-se por acompanhar o processo de Médely Razard, por diversas razões: a brutalidade do caso, a pouca repercussão midiática e a facilidade de acesso integral ao processo, inclusive em relação as diligências presenciais. Adolescente de 15 anos de idade em transição de gênero, Médely foi assassinada em 20 de outubro de 2019 quando voltava para a casa dos pais, no Município de Itaquaquecetuba.

Opta-se pela abordagem teórico-etnográfica a fim de imaginar os limites e tensões político-jurídicas da categoria feminicídio. A pesquisa etnográfica é fundamental para antropologia do direito, pois permite a união entre uma bagagem teórica e uma bagagem prática, atentando-se aos detalhes. Como elabora Peirano (2014) “a etnografia está, portanto, no liame dos discursos e permite um cruzamento de informações e detalhes tornando possível a percepção aprofundada do objeto de estudo”.

Nesse sentido, a professora Ana Lúcia Schtzmeyer (2012) pensa as decisões judiciais como um campo antropológico-jurídico, alcançado pela experiência. O Direito pode ser compreendido como um campo discursivo que se traduz no mundo dos fatos. Assim, o Direito também atua conformando e regulando as identidades.

No caso deste artigo, nos restringiremos especificamente à análise do diário de campo em que se registrou o acompanhamento da sessão do Tribunal do Júri do caso selecionado. Serão observadas a postura e discursos mobilizados pelos principais atores sociais que atuaram no convencimento dos jurados: o promotor de justiça responsável pela acusação, a advogada responsável pela defesa do acusado e a juíza atuante como fiscal da lei e da ordem na sessão. Nenhum dos atores são, por ora, identificados. Eventualmente, serão abordadas as falas das testemunhas que depuseram em sessão, sempre na perspectiva de como seus testemunhos foram mobilizadas segundo narrativa jurídica empreendida pelos principais atores sociais aqui elencados. Por isso, nos interessa especificamente o momento dos debates orais entre acusação e defesa, que ocorrem ao final da sessão do Júri, após a oitiva de testemunhas e o depoimento do acusado.

Médely Razard, com apenas 15 anos de idade, na noite de um domingo, em 20 de outubro de 2019, na cidade de Itaquaquecetuba – SP, foi estrangulada até a morte quando voltava para casa dos pais após passar o dia com uma amiga “*se maquiando*”, conforme depoimento de uma testemunha. No caminho de volta, encontrou Samuel de Carvalho e foi conduzida até um terreno baldio onde ocorreu o crime. O corpo nu e ferido de Médely foi encontrado por populares no dia 21 de outubro de 2019. Após comunicada a polícia, o corpo foi submetido a exame de reconhecimento visuográfico e, em seguida, conduzido ao Instituto Médico Legal (IML) para perícia.

O corpo foi identificado pelo nome de registro/nascimento da vítima e assim permaneceu ao longo do processo, inclusive no Tribunal do Júri. Curioso observar que a identidade de Médely como uma adolescente *trans* em processo de transição foi divulgada exclusivamente por algumas notícias de jornais *online* quando o crime foi percebido pelos observatórios de assassinatos de pessoas *trans*, como o site *Remembering our dead* (2019), a partir de análise da página pessoal da rede social *Facebook* da vítima:

Note that the contents of Médely's Facebook account suggest she was either in transition or had a nonbinary, genderfluid or similar identity, so they/them pronouns are used in this report. If additional information becomes available, this post will be updated accordingly.

Desde então, a identidade de gênero de Médely se tornou um fantasma a assombrar o processo judicial. Conforme o processo se desenvolvia, sua identidade de gênero era silenciada, enquanto emergiam alegações relacionadas a sua suposta orientação sexual, como “homossexual”. Identidade de gênero e sexualidade se confundiam, uma solapando a outra. Desse modo, Médely foi identificada como homossexual no relatório do Inquérito Policial e, pelo Ministério Público, no momento do oferecimento da denúncia. A suposta homossexualidade da vítima também foi ponto de relevo mobilizado no Júri para a punição do acusado, conforme se verá mais adiante.

Pontua-se que a construção da identidade da vítima pelo Direito percorre um caminho. A condição jurídica do cadáver difere da condição jurídica da pessoa viva. Com a morte, cessa a personalidade jurídica, conforme Alexandre Zarias (2019, p. 132). Desse modo, o cadáver quando recolhido pelos órgãos legais, é interpretado de forma despersonalizada, sem uma identidade determinada. É ao longo do processo e da investigação policial que a identidade daquele corpo é reassignada. Nessa tradução, uma parte essencial da identidade de Médely se perde: sua identidade de gênero.

Conforme Le Breton (1992), O corpo justifica determinadas distinções e marca o limite que diferencia um indivíduo de outro. Esses processos de distinção são “históricos, contingentes e fluídos”, completa Alexandre Zarias (2019, p. 140). O Direito também opera esse processo de distinção entre os corpos e normatiza seus usos.

No processo em estudo, a condenação do acusado através de Júri Popular percorre uma trajetória particular, que se inicia com o trabalho do Ministério Público em debates orais. A seguir, são expostos pontos de destaque na fala do Promotor em que são mobilizados aspectos relacionados à identidade da vítima.

Em primeiro lugar, o promotor mobiliza a ideia de que o assassinato ocorrido é repulsivo porque motivado pelo ódio contra sexualidade da vítima, “*um garoto homossexual de 15 anos por ter um estilo de vida que o outro não aceita*”, completando que a intolerância é motivada por um “*falar alto ou ter um gestual que incomoda*”. Não há na fala da acusação nenhuma indicação explícita do processo de transição de gênero pelo qual passava a adolescente. Apenas em um momento se menciona a identidade de gênero da vítima, quando o promotor de justiça afirma que a questão da identidade é

“*circunstancial*”, que o crime praticado foi “estúpido”, a identidade da adolescente não teria importância para o Direito: “*se vestia de mulher? Não faz diferença ser homem ou mulher?*”. Desse lampejo de reconhecimento, retorna-se a questão da suposta homossexualidade de Médely.

Um segundo aspecto interessante, é que a vida de Médely não foi defendida em si por sua viabilidade, mas foi construída como um grande golpe de injustiça contra os pais do adolescente. O promotor de justiça mais de uma vez evocou a frase “*vocês escutaram o discurso dos pais: meu filho!*” no Plenário do Júri. O valor inerente a própria vida, a identidade de gênero da vítima e sua orientação sexual são fatores apresentados como secundários face a miserável existência de pais que seguem vivos tendo perdido um filho. O amor dos pais opera como um fator importante de convencimento aos jurados mobilizado pelo discurso da acusação.

Nesse sentido, é possível que a idade seja um marcador da diferença mais mobilizado em Plenário do que a questão da identidade de gênero e sexualidade da vítima. A crueldade do crime é acentuada pelo promotor de justiça não pelas razões que motivaram o assassinato, mas pela brutalidade de ceifar a vida de um adolescente, que estaria apenas iniciando a vida, bem como pela crueldade de deixar os pais desamparados no mundo. Quer dizer, a identidade se comporta com mobilidade e ocupa diversas posições que podem ser mobilizadas discursivamente a depender do contexto, conforme Hall (2011).

Em terceiro lugar, destaca-se como se manifesta a confusão entre a identidade de gênero da vítima e sua sexualidade pelo promotor de justiça ao resgatar provas e depoimentos para explicar aos jurados como se deu a identificação do acusado. Nesse sentido, afirma que a vítima foi conduzida a um terreno baldio pelo acusado, apresentando para subsidiar sua tese uma imagem de uma câmera de segurança do momento de entrada da vítima e acusado no terreno baldio e saída do acusado momentos depois. Afirma que a vítima experienciou 51 minutos de tortura para explanar como esse fato contribuiu para investigação policial.

Afirma que na mesma região, em um terreno baldio, uma das testemunhas havia sido estuprada e, em seguida, estrangulada até perder os sentidos. A narrativa é que o mesmo ocorreu com Médely, porém, no seu caso, foi estrangulada até a morte. Paira no processo a suspeita de que houve uma agressão sexual contra Médely, uma vez que o corpo foi encontrado sem roupas e extremamente machucado. Não há laudos ou documentos que comprovem que houve ou não qualquer tipo de relação sexual entre vítima e acusado. A justificativa apresentada é que a adolescente faria programas (fato não justificado por meio de provas do processo). O promotor de justiça apela: “*Para que chamou*

*Giovanni no mato? Um menino jovem e inocente.... Não cabe a nós julgar*". Assim, a questão do possível estupro é deixada de lado, pela simples suspeita da realização de trabalho sexual.

Chama a atenção que a testemunha, mulher cisgênera que foi estuprada, tem a sua sexualidade heteronormativa presumida e não passa pela discussão do consentimento. Médely, por sua vez, passa pelo escrutínio dos programas sexuais e o questionamento sobre sua sexualidade homoafetiva e o consentimento válido, levando ao completo abandono da investigação sobre o possível crime sexual.

Em quarto lugar, o promotor mobiliza a suposta homossexualidade da vítima para a formação de um palpite sobre a possível motivação do crime. Afirma que o acusado era "*um sujeito que abomina homossexuais*" e que matou para "*extravasar*" seu ódio. Quer dizer, o crime ganha contornos bárbaros por ser um crime de ódio contra minorias.

Ao enquadrar a vítima como um "*garoto*", se questiona como pode, sendo do "sexo masculino", não se defender de ser assassinado. Presumida a força dos homens, constrói-se a ideia de que o acusado não seria um "homem comum" – caso contrário, a vítima teria se defendido –, mas alguém "*formado em lutas marciais*", com força e habilidades acima da média. Ao mesmo tempo, a vítima seria apenas "*um garoto inocente*" – que não completou seu desenvolvimento físico – e, por isso, não poderia resistir a "*maldade de um criminoso contumaz, formado em mais de três tipos de luta marciais*". Mais uma vez há a mobilização dos papéis de gênero performados pela vítima e acusado. Presume-se a fraqueza física do homossexual? Ou antes a fraqueza física de um adolescente face a robusta forma física do acusado heterossexual?

Pontua-se, ainda, que durante os debates orais conduzidos pelo promotor de justiça, o acusado permaneceu algemado, com a concordância da juíza responsável. O uso de algemas foi central para permitir que o promotor de justiça dirigisse falas em caráter provocativo para o acusado, bem como para a construção da sua imagem para os jurados de um homem irascível, movido pela sua robustez física e por suas paixões (incluído o ódio ao diferente).

A heterossexualidade do acusado em nenhum momento é questionada em Plenário. Se matou, foi motivado pelo ódio aos homossexuais. Nesse silêncio é possível identificar novamente o fantasma da identidade de gênero da vítima – se a vítima estava em processo de transição de gênero e foi abordada pelo acusado com intenções possivelmente sexuais, não há lugar para questionar sua orientação sexual.

O promotor apela pela condenação do acusado por razões cívicas dizendo que a vítima “*não pode ter morrido em vão*”, uma vez que a condenação seria uma forma de proteger “*outros homens homossexuais*”. Por fim, encerra sua fala exibindo a foto de Médely nua e morta, porque, na sua concepção, seria necessário que os jurados “*conheçam a crueldade do crime*”. A intimidade da vítima é violada – cadáver, já não tem direito ao próprio corpo ou a todos os aspectos que conformam sua identidade.

Ao longo do Plenário do Júri não se cogita a aplicação da figura jurídica do feminicídio, possivelmente porque a vítima não é identificada como uma mulher *trans* em processo de transição de gênero. Médely ocupa uma posição limítrofe entre mulher e vítima de possível agressão sexual, expondo uma tensão prática na aplicação da figura jurídica do feminicídio.

Questiona-se: se a homossexualidade e a transgeneridade são desvios da norma de gênero e sexualidade, por que se assume o papel de homossexualidade da vítima, mas se ignora sua transgeneridade? Seria para negar-lhe o lugar de mulher e de vítima? A homossexualidade é compreendida como mais “palatável” socialmente? São questões que, por enquanto, permanecem sem resposta.

A defesa do acusado, por sua vez, é contraposta a acusação nos debates orais do Plenário do Júri. Adota uma linha técnica e procura levantar dúvidas sobre a autoria do crime nos jurados. Para isso, também mobiliza aspectos da identidade da vítima.

Quanto a suposta orientação sexual “homossexual” de Médely, a invoca como forma de eximir o acusado de motivo para a prática do crime: casado com uma mulher (e, presumidamente, heterossexual), não teria razão para contratar os serviços sexuais supostamente ofertados pela vítima, de modo que o crime possivelmente teria sido praticado por um de seus “*ficantes*” que teria contratado serviços de natureza sexual no local do crime. A advogada de defesa afirma ainda que não julga a vítima pelo que fazia, porque era “*só um garoto, que se assumiu (homossexual) aos 13 anos de idade*”. A sexualidade é desviada da convicção da culpa do acusado para o fundamento último de sua inocência.

Os papéis de gênero também são mobilizados pela defesa em face do testemunho prestado pela ex-esposa do acusado. A esposa, que teve papel fundamental para a identificação do acusado, é colocada sob suspeição, como uma mulher que foi “*traída*” por seu marido ao “*estuprar outra mulher*” e que desejaria nada além da vingança. Interessante que a defesa não nega a ocorrência de possível

estupro contra uma das testemunhas do processo, se resigna a apelar que o estupro seja resolvido em processo próprio, que não deve se confundir com o processo para apurar o homicídio de Médely.

Ao final, passados os debates orais entre defesa e acusação retratados brevemente, o acusado foi condenado à 19 anos de prisão e deixou o fórum algemado, sendo exibida sua condição de preso preventivo.

O Júri assume um papel central para o deslinde da controvérsia jurídica em torno do assassinato de Médely. Como um jogo, mimetiza a realidade e manipula as imagens e identidades da vítima e acusado para explorar a “regulamentação do poder de um indivíduo matar o outro” e as “circunstâncias que tornam o uso desse poder legítimo ou ilegítimo” (Schtmeyer, 2012, p. 49). Há uma disputa referente a atribuição de sentidos atrelados ao poder de matar que é mobilizada pelos atores do júri. Nesse sentido:

Admitindo, assim, que tais imagens referem-se a um jogo de atribuição de sentidos atrelados ao poder de matar, cabe acrescentar que os atores do Júri, ao elaborarem e expressarem essas imagens através de discursos, gestualidades e decisões, atualizam o mundo regado da cultura, suas convenções sociais e econômicas. Eles transformam mortes físicas em metáforas de dramas da vida, pois cadáveres motivam reflexões a respeito de conflitos entre vizinhos, parentes, amantes, colegas de trabalho, integrantes das redes de tráfico de drogas e armas. Cada sessão do júri, nesse sentido, é um exercício em que os sentidos dessas metáforas são revistos por todos os participantes: juízes, promotores, advogados, réus, testemunhas, funcionários e assistentes. (Schtmeyer, 2012, p. 51).

Assim, para a autora, o Júri, com sua característica teatral, produz a ilusão de valorar quais vidas valem a pena ser vividas (preservadas):

Ao produzir a ilusão de que as vidas de certas vítimas de homicídios não merecem ser socialmente preservadas, bem como certos valores a elas atrelados, o Júri legitima absolvições de réus. Por outro lado, condenações são justificadas quando se produz a ilusão de que outras vidas e valores foram ilegítimamente ceifados. (Schtmeyer, 2012, p. 177).

No caso estudado, reflete-se sobre quais as facetas da identidade da vítima são mobilizadas no Plenário do Júri para justificar a condenação do acusado. É possível que, por meio de uma operação social de valoração sobre quais vidas possuem viabilidade, a identidade de gênero da vítima, como uma mulher *trans*, tenha sido suprimida ou abandonada (conscientemente ou não) em face de outros marcadores da diferença como sua orientação sexual e sua idade. Da batalha que é travada no Plenário do Júri, a identidade de gênero é silenciada e não compete em posição de destaque na definição de uma morte injusta. Novamente, nas palavras de Schtmeyer (2012):

Me deparei com o que considero ser uma luta, chancelada pelo Poder Judiciário, cujos alvos são a conquista e a manutenção constantes do monopólio de discernir formas legítimas e ilegítimas de matar. (p. 265)

Com isso, assume-se que o Direito tem um papel de destaque na construção da identidade da vítima *post-mortem*, não a identidade vivida em sua complexidade, mas uma nova identidade, plana, mobilizada em função da finalidade do processo criminal – a apuração de um crime e condenação do acusado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma breve observação dos debates orais realizados em Plenário do Júri no caso selecionado, vislumbra-se que o processo judicial, tendo como uma de suas etapas mais importantes a sessão de julgamento por meio da convocação de júri popular, enquadra a vítima e sua identidade dentro das possibilidades de regulação previstas pela lei.

No crime de homicídio e no feminicídio há aparentemente espaço exclusivo para “homens” e “mulheres” cisgêneros, em conformidade com as normas de gênero. Não há espaço para a ruptura das normas que regulam a identidade de gênero, uma vez que esta ocupa um papel de centralidade para a definição do que se entende por “homicídio” e “feminicídio” – homicídio como um crime praticado contra homens cisgêneros e o feminicídio como um crime praticado contra mulheres cisgêneras. Não é assim com a sexualidade, que pode ser mobilizada discursivamente como motivo do crime objetivando a convicção do júri na condenação ou absolvição do acusado. Desse modo, as facetas da identidade são selecionadas e mobilizadas pelos atores judiciais na medida em que sejam instrumentalizadas em prol do fim último do processo judicial: investigar e punir pessoa que tenha agido em desconformidade com a lei.

Quer dizer, o Direito produz e regula as identidades corporais, como o gênero e a sexualidade e as mobiliza para alcançar o objetivo final de aplicação de determinada norma jurídica. Neste sentido, a Lei do feminicídio pode acabar por naturalizar as mulheres cisgêneras como vítimas, operando a partir de exclusões. No caso desse trabalho, essas exclusões, bem como as operações de produção das identidades corporais podem ser observadas através do caminho percorrido na sessão de júri para atribuição de culpa ao acusado do assassinato de Médely Razard através do apagamento de sua identidade de gênero e do controle sobre as práticas discursivas admitidas no processo.

Conforme Butler (2020), todas as normas operam a partir de exclusões, por seu “exterior constitutivo”. Apresentar as fronteiras, arbitrariedades das normas e a seleção e organização dos discursos admitidos em processos judiciais é estratégia vital para expor a violência da exclusão. Entretanto, nem tudo é perdido, a exclusão abre margem à reimaginação desse “exterior” que constitui a norma, cujo o potencial está em não ser por ela enquadrado, revendo e questionando permanentemente os mecanismos através dos quais as exclusões operam:

E considerando que isso pode aparecer como a violência necessária e fundadora de qualquer regime de verdade, é importante resistir a esse gesto teórico do pathos em que as exclusões são simplesmente afirmadas como tristes necessidades de significação. A tarefa consiste em reimaginar a necessidade desse “fora” como um horizonte futuro, no qual a violência da exclusão esteja perpetuamente em superação. Mas de igual importância é a preservação do fora, o local onde o discurso encontra limites, onde a opacidade do que não está incluído em determinado regime de verdade atua como um lugar rompante de impropriedade ou irrepresentabilidade linguística, iluminando a violência e as barreiras contingentes desse regime normativo, demonstrando basicamente a inabilidade desse regime para representar o que pode se apresentar como uma ameaça fundamental a sua continuidade. Nesse sentido, representabilidade radical e inclusiva não é o objetivo último: incluir, falar como, abarcar toda posição marginal e excluída dentro de um discurso dado é afirmar que um discurso singular encontra seus limites em nenhum lugar, que ele pode e vai domesticar todos os sinais de diferença. Se houver uma violência necessária para a linguagem política, então o risco dessa violação bem pode ser o de engendrar outro risco no qual começamos a reconhecer, sem término, sem vitória – e, no entanto, nunca de forma plena –, as exclusões com base nas quais atuamos. (Butler, 2020, p. 101)

Por fim, conclui-se que desafiar os limites do feminicídio enquanto categoria político-jurídica através do estudo de casos limiares, fronteirços, em que houve a exclusão de vítimas potenciais, permite novas possibilidades de investigação a partir das configurações existentes do discurso e do poder, permitindo, inclusive, sua ressignificação.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.104**, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 46, 2015.

Brah, Avtar. **Cartografías de la diáspora: identidades en cuestión**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2011.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**. São Paulo: n-1 edições; Crocodilo Edições, 2019.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: 10ª edição, Civilização Brasileira, 2016.

\_\_\_\_\_. **Regulações de gênero.** Cadernos Pagu. Campinas, volume 42, p. 249-274, janeiro-junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?** Tradução: Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

\_\_\_\_\_. Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?.** In: SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais. 14. ed. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2014. p. 7-20.

LEITE, Jorge. Transitar para onde? Monstruosidade, (des)patologização, (in)segurança social e identidades transgêneras. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2012, vol. 20, pp. 559 – 568.

KOYAMA, Emi. **Transfeminist manifest.** In: DICKER, Rory; PIEPMEIER, Alison. Catching a Wave. Boston: Northeastern University Press, 2003.

MÉDELY RÁZARD. **Remembering our dead.** 20 de setembro de 2019. Disponível em: [https://tdor.translivesmatter.info/reports/2019/09/20/medely-razard\\_itaquaquecetuba-sao-paulo-brazil\\_0f04aaaa](https://tdor.translivesmatter.info/reports/2019/09/20/medely-razard_itaquaquecetuba-sao-paulo-brazil_0f04aaaa). Acesso em 1º de agosto de 2023.

MOORE, Henrietta L. Fantasias de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência. **Cadernos Pagu.** Campinas, volume 12, p. 13-44, 2000.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

PRINS, Baukje. MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Estudos Feministas**, v. 1, 2002, pp. 155 – 167.

RUIZ, María F. **El transodio explicado por cinco voces trans.** Pie Página, 2021. Disponível em: <https://piedepagina.mx/la-violencia-transfeminicida-la-violencia-mas-letal/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

SCHTZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro nome, 2012.

SCOOT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Rio Grande do Sul, volume 20, p. 71-99, julho-dezembro/1995.

\_\_\_\_\_. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**. Florianópolis, volume 13, p. 11-30, janeiro-abril/2005

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade**. Tradução: Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In: SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 14. ed. Petrópolis - Rj: Editora Vozes, 2014. p. 7-20.

ZARIAS, Alexandre. A ordem pública do corpo humano e suas fronteiras legislativas no Brasil. **Sociologias**, v. 21, n. 52, p. 132–161, set. 2019.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:** O conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo não está disponível ao público.

**FINANCIAMENTO:** O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Brasil (FAPESP), processo 2022/09851-2.

**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:** A autora declara que não há conflitos de interesse a mencionar.

**MINIBIOGRAFIAS DA AUTORA:** Mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo. Graduada em Direito e Ciências Jurídicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2019).

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.